



21-272
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.434

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º, DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.396, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1 992, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - O parágrafo 2º, do art. 3º da Lei Municipal nº 2.396, de 25 de novembro de 1 992, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 3º -

§ 1º -

§ 2º - A renda referida no "caput" é a auferida pelo cabeça do casal e seus dependentes, dela excluindo-se a parcela correspondente ao reajuste de 147% (cento e quarenta e sete por cento), concedido aos aposentados e pensionistas."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1 993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 05 de abril de 1 993.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal